PROJETO DE LEI ORDINARIA 20/2025

Institui, no âmbito do Município de Corumbá, o Programa Municipal de Incentivo à Busca Ativa Escolar – "De Volta à Escola", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Corumbá, o Programa Municipal de Incentivo à Busca Ativa Escolar – "De Volta à Escola", com o objetivo de promover a reinserção e permanência de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos que se encontram fora da escola, em situação de infrequência ou evasão escolar, conforme os princípios e diretrizes previstos nesta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se fora da escola aqueles que:
I – não possuem acesso à unidade escolar;
II – não estão matriculados por fatores psicossociais, econômicos ou culturais;
III – estão matriculados, mas não frequentam regularmente as atividades escolares;
IV – abandonaram o sistema educacional; ou
V – foram afetados por calamidade pública, desastres ambientais, epidemias ou crises sanitárias que prejudicaram sua permanência na escola.

Art. 3º São diretrizes do Programa "De Volta à Escola":
I – sensibilizar a sociedade para o enfrentamento da evasão e infrequência escolar;
II – incentivar a adoção de estratégias intersetoriais entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil, respeitadas as competências legais de cada setor;
III – fomentar ações comunitárias e campanhas de conscientização sobre o direito à educação;
IV – estimular a articulação entre políticas públicas locais de educação, assistência social e saúde;
V – promover a valorização da escola como espaço de convivência, aprendizagem e inclusão; e
VI – garantir o respeito à dignidade, diversidade e à proteção integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto.

Art. 4º A implementação e execução do Programa ocorrerão por meio de parcerias, convênios, cooperação técnica ou outro instrumento jurídico adequado, entre órgãos públicos e entidades civis, sem criação de cargos, novas despesas ou estruturas administrativas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para garantir sua aplicação harmônica com as políticas públicas municipais já existentes, observada a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOC: 1759787773

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Corumbá, o Programa Municipal de Incentivo à Busca Ativa Escolar – "De Volta à Escola", destinado a fortalecer políticas públicas de combate à evasão e infrequência escolar, promovendo o retorno e a permanência dos estudantes à rede de ensino.

O projeto não cria cargos, funções, atribuições novas ou aumento de despesa pública, limitando-se a estabelecer diretrizes e princípios orientadores para a atuação integrada entre setores públicos e a sociedade civil, em conformidade com as competências já existentes da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos correlatos.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e, no inciso II, para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O enfrentamento da evasão e da exclusão escolar, por sua natureza social e comunitária, constitui tema de inequívoco interesse local, legitimando a iniciativa parlamentar.

Além disso, o art. 205 da Constituição Federal define que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade. Assim, a proposição estimula a participação comunitária e intersetorial, sem invadir a competência exclusiva do Executivo de organizar a administração ou executar políticas públicas específicas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) reforça essa diretriz, especialmente nos arts. 4º, 53 e 54, que tratam do dever compartilhado entre poder público, família e sociedade na promoção do acesso e permanência na escola.

A Lei Municipal nº 2.484/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, que teve sua vigência prorrogada para até 31/12/2025, por meio da Lei Municipal n. 2.979/2025, já prevê a meta de universalização do acesso e da permanência escolar, razão pela qual a presente iniciativa complementa e fortalece as metas municipais de educação, sem gerar sobreposição de competências nem encargos adicionais à Administração Pública.

Do ponto de vista técnico-legislativo, a proposição é formal e materialmente constitucional, pois:

- respeita a competência legislativa municipal (CF, art. 30, I e II);
- não acarreta aumento de despesa pública (CF, art. 63, I);
- não cria atribuições administrativas (Súmula 47 do STF);
- e trata de tema de relevância social e interesse local, permitindo ao Parlamento contribuir com políticas de inclusão educacional.

Em síntese, trata-se de um projeto de lei propositivo, participativo e juridicamente viável, que visa fortalecer a rede de proteção social e educacional do Município de Corumbá, em consonância com os princípios da Constituição Federal, do ECA e do Plano Municipal de Educação.
Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente

CORUMBA/MS, 06 de Outubro de 2025

Jovan Temeljkovitch
Vereador(a)